



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

Ofício Circular nº 01/2019/DDP/PRODEGESP

Florianópolis, 07 de Junho de 2019.

Aos servidores da Universidade Federal de Santa Catarina

Assunto: Critérios para pagamento de taxa de inscrição para eventos e cursos de capacitação

Senhores Servidores,

1. A partir de **01 de julho de 2019**, os pagamentos de taxa de inscrição para eventos e cursos de curta duração contemplarão também os **docentes do quadro efetivo da UFSC e credenciados** nos Programas de Pós-Graduação, cujos processos serão analisados pela **Coordenadoria de Capacitação de Pessoas/CCP/DDP/PRODEGESP**.
2. Ressaltamos que os professores visitantes UFSC não receberão recurso pela DDP/PRODEGESP, cuja demanda poderá ser solicitada aos respectivos Programas de Pós-Graduação.
3. Os servidores que recebem auxílio financeiro de outras fontes para o pagamento de taxa de inscrição em eventos e cursos, não receberão apoio pela DDP/PRODEGESP.

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE – TELEFONE: (048) 3721-4298

CEP: 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC – E-MAIL: direcao.ddp@contato.ufsc.br

4. A solicitação do pagamento deve ser realizada digitalmente via Sistema de Processos Administrativos (SPA), utilizando o formulário disponível no Portal da Capacitação (<http://capacitacao.ufsc.br>) considerando o prazo mínimo de encaminhamento dos processos à CCP/DDP em até 30 (trinta) dias da primeira data de pagamento do evento.

5. Em virtude da limitação do recurso orçamentário, para qualquer solicitação, ficam estipulados os critérios seguintes para o pagamento de eventos e cursos de capacitação nacionais e internacionais:

5.1. Será pago valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) para pagamento de taxa de inscrição em eventos e cursos nacionais e o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o pagamento da taxa de inscrição em eventos e cursos internacionais aos servidores docentes e técnico-administrativos em educação.

5.2. Será concedido, no máximo, 1 (um) pagamento por servidor, no exercício do ano vigente.

5.3. Para o mesmo evento poderão ser contemplados, no máximo, 2 (dois) servidores por setor, salvo exigências legais comprovadas para o exercício de atividades específicas.

5.4. Nos casos excepcionais ou eventos onde houver muita demanda de servidores interessados no pagamento de taxa de inscrição, serão aplicados os seguintes critérios adicionais, nessa ordem:

a) Serão pagos inscrições aos servidores que apresentarão trabalhos em eventos nacionais e internacionais; e,

b) Será concedido apoio financeiro a somente um servidor pelo trabalho apresentado.

5.5 Os casos que ensejarem excepcionalidade para o atendimento da necessidade institucional serão analisados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

6. ‘ Ressaltamos que o atendimento às demandas está condicionado, em todos os casos, à disponibilidade orçamentária e financeira destinada à rubrica referente à capacitação de servidores públicos federais.
7. Revoga-se o Memorando Circular n.º 002/DDP/PRODEGESP/2019, de 30 de maio de 2019.
8. Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem pertinentes.

Atenciosamente,

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA
Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas
DDP/UFSC